



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2011 /CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça Plantonistas durante o recesso natalino (20 de dezembro a 06 de janeiro), em relação ao cumprimento da Resolução 03/2009/CJP/CSMP.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 24, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e

Considerando que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 127, que “ *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”.

Considerando que o Art. 1º da Resolução 03/2009/CPJ/CSMP dispõe que:“ *Fica instituído o plantão no âmbito do Ministério Público, de primeiro grau, com a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência, fora do expediente forense normal*”.

Considerando que o § 1º do artigo 1º da Resolução 03/2009/CPJ/CSMP define as demandas revestidas de caráter de urgência com o seguinte conceito: *“Entende-se como demanda revestida de caráter de urgência o feito, de natureza cível ou criminal, cuja demora na apreciação possa causar prejuízos graves ou de difícil reparação”*.

Considerando que a atuação do Ministério Público nos plantões de recesso de natal não deve ficar adstrita ao sumário rol do art. 2º da Resolução 03/2009/CPJ/CSMP, porquanto trata-se de plantão mais longo, portanto passível de ter outras situações igualmente urgentes a reclamar a atuação do Ministério Público, além daquelas elencadas no aludido artigo.

Considerando que a recusa em funcionar o Promotor de Justiça plantonista nos processos de habilitação de casamento pode impedir a realização de casamentos agendados para durante ou logo após o período de recesso de fim de ano, trazendo grande transtorno aos noivos e titulares dos cartórios;

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos **Promotores de Justiça integrantes do plantão de recesso natalino:**

a) **Examinar**, nos processos de habilitação de casamento e nos demais feitos que lhe sejam submetidos no decorrer do plantão

natalino, se o caso concreto se amolda ao conceito de demandas revestidas de caráter de urgência, assim entendidas como aquelas demandas cuja demora na apreciação possa causar prejuízos graves ou de difícil reparação, e em sendo o caso, nelas oficie, conferindo interpretação extensiva aos ditames da Resolução 03/2009/CPJ/CSMP.

b) Observar o rol de feitos cuja atuação é vedada durante o plantão, contido no artigo 3º da Resolução 03/2009/CPJ/CSMP, onde está estabelecido: *“Art. 3º. Durante o plantão não serão apreciados: I – os pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores; II – os pedidos de liberação de bens apreendidos; III – a reiteração de pedido já apreciado pelo Ministério Público; IV – a solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.”*

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público